



---

## **PORTARIA SECULT Nº 002, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

Estabelece os critérios do processo eleitoral para membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Ibirataia-BA, oriundos da sociedade civil, integrantes dos segmentos culturais e processos do fazer cultural que constituem o município de Ibirataia – Estado da Bahia, para o período de 2026-2028.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Municipal nº 1.215, de 1º de junho de 2023,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece os critérios a serem observados durante o processo de votação para a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, oriundos da sociedade civil, integrantes dos segmentos culturais e processos do fazer cultural que constituem o município de Ibirataia, para o período de 2026 a 2028, conforme o § 2º do Art. 39 c/c o Inciso II e § 1º do Art. 40 da Lei Municipal nº 1.215, de 1º de junho de 2023.

**Art. 2º** O Processo Eleitoral de que trata esta Portaria ocorrerá com a formação da Comissão Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC oriundos da sociedade civil.

§ 1º O presente processo eleitoral elegerá 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes para o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, representantes dos seguintes segmentos culturais e processos de fazer:

- a) Audiovisual, Radiodifusão e Culturas Digitais: Audiovisual, Cinema, Rádio Público/Comunitário, TV Pública/Comunitária, Internet;
- b) Artesanato e Economia Criativa;
- c) Música;



- 
- d) Expressões Artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura e Teatro;
  - e) Patrimônio Imaterial: Cultura afro-brasileira, Cultura Indígena, Cultura Popular, Festas e Ritos;
  - f) Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial, Museus;
  - g) Pensamento e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Leitura, Livro;
  - h) Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais e Sustentabilidade;
  - i) Gastronomia.

I - os candidatos dos segmentos culturais e processos do fazer cultural que ficarem em 1<sup>a</sup> colocação serão eleitos membros titulares com mandato de 02 (dois) anos (2026 a 2028);

II - os candidatos dos segmentos culturais e processos do fazer cultural que ficarem na 2<sup>a</sup> colocação serão eleitos membros suplentes com mandato de 02 (dois) anos (2026 a 2028);

§ 2º Serão eleitos os 09 (nove) candidatos do segmento cultural e processos do fazer cultural com o maior número de votos, observando-se que cada segmento cultural e processos do fazer cultural terá 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, contemplando 09 (nove) dos segmentos culturais e processos do fazer culturais, respeitando a relação constante no Anexo 1 desta Portaria.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral será organizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme suas respectivas áreas de competência, sob a supervisão do Presidente da Comissão que exercerá a coordenação geral do processo eleitoral.

**Art. 4º** Fica instituída à Comissão Eleitoral para a Eleição dos Membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com as seguintes atribuições:

- I - validar os registros de candidaturas;
- II - julgar os recursos;
- III - divulgar a lista de candidatos validados e aptos a participar da eleição;
- IV - assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da eleição;
- V - apurar, divulgar e publicar os resultados da eleição.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral será composta por:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento,



---

## Orçamento e Gestão;

IV - 02 (dois) representante da sociedade civil.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos I a II deste artigo não poderá participar como candidatos nem eleitor no processo eleitoral a que se refere esta Portaria.

§ 2º O setor responsável pelo apoio técnico-administrativo às atividades da Comissão Eleitoral será o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ibirataia, da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 4º A participação dos membros da Comissão Eleitoral é considerada de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

## CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 6º** O registro de candidatos a membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, oriundos da sociedade civil, integrantes dos segmentos culturais e processos do fazer cultural do município de Ibirataia para o mandato 2026/2028, ocorrerão por meio do formulário online que pode ser acessado no seguinte link: <https://forms.gle/YAmH3qtwxHyR9mxBA> das 00h do dia 15/12/2025 às 23h59 do dia 19/12/2025.

§ 1º Ao preencher o formulário, o interessado declarará qual o seu segmento cultural e seu interesse em registrar sua candidatura, representando apenas um segmento cultural e processo do fazer cultural, para membro do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 2º O formulário online de Registro de Candidatos a membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC estará disponível nesta Portaria e no Portal da Prefeitura Municipal de Ibirataia.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará por cadastro eleitoral não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º As informações prestadas no ato de cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado, cabendo à Comissão Eleitoral excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

§ 5º E vedado o cadastro condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Regulamento.



---

§ 6º As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado que, em caso de falsidade, poderá responder criminalmente, o que acarretará sua exclusão do processo eleitoral.

**Art. 7º** Para concluir a inscrição prevista no art. 6º, o candidato deverá apresentar no gabinete da Secretaria de Cultura e Turismo, situado na Prefeitura Municipal de Ibirataia, Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, os seguintes documentos:

- a) Currículo cultural e artístico atualizado;
- b) Cópia do RG (frente e verso). Na falta do RG outro documento oficial com foto;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do comprovante de residência;
- e) Cópia do título de eleitor.

Parágrafo Único. A comprovação de residência em Ibirataia se dará por meio de cópia de documentos comprobatórios como Título Eleitoral, conta de água, luz, telefone ou celular e contrato de aluguel.

Art. 8º A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 5º deste Regulamento analisará os registros de candidaturas referidos no art. 6º deste Regulamento, somente validando aqueles que preencherem os requisitos definidos nos Arts. 7º e 12º desta Portaria.

Parágrafo Único. O resultado da primeira análise do registro de candidatos será divulgado no Portal da Prefeitura Municipal de Ibirataia.

**Art. 9º** Os candidatos que tiverem o pedido de registro de candidatura indeferidos, poderão recorrer da respectiva decisão à Comissão Eleitoral.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no prazo constante no Anexo II desta Portaria, por e-mail através da conta [eleicaocmpcibirataia@gmail.com](mailto:eleicaocmpcibirataia@gmail.com)

§ 2º - Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão Eleitoral com decisão final e homologação dos registros das candidaturas.

§ 3º - Após o ato de homologação da Comissão Eleitoral, não serão admitidos novos recursos.

**Art. 10º** Findado o prazo de votação, será divulgada a lista dos eleitos, titulares e suplentes, nas vagas dos segmentos culturais e processo do fazer cultural, no Portal da Prefeitura Municipal e, posteriormente, publicado no Diário Oficial do Município.



## CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES

**Art. 11º** A participação do eleitor observará as seguintes condições:

- comprovar a sua condição de eleitora ou eleitor do município de Ibirataia perante a mesa receptora de votos através do Título de Eleitor, acompanhado de documento oficial com foto. Serão aceitos os seguintes documentos oficiais com foto, inclusive os digitais:

- a) e-Título;
- b) carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- c) certificado de reservista;
- d) carteira de trabalho; e
- e) carteira nacional de habilitação.

**Art. 12º** A participação do candidato e seu registro de candidatura observarão as seguintes condições:

- I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- II - preenchimento completo do formulário online de Cadastramento de Candidato contendo a identificação do candidato, devendo escolher entre uma das vagas dos segmentos culturais e processos do fazer cultural, devendo possuir apenas um registro de candidatura;
- III - escolha de apenas um segmento cultural, seu currículo demonstrando atuação no segmento cultural, conforme assinalado no formulário de cadastramento, sua proposta de atuação no Conselho, justificativa da sua candidatura, fotografia de rosto atual, anexada e todas as declarações obrigatórias assinaladas no formulário de cadastramento.

§ 1º - São declarações obrigatórias que deverão ser assinaladas no formulário de inscrição do candidato:

- I - declaração de que atua no segmento cultural assinalado no formulário de cadastramento;
- II - declaração de não ser ocupante de cargo comissionado na Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal;
- III - declaração de que não é servidor público da Secretaria de Cultura e Turismo de Ibirataia ou de alguma de suas vinculadas;
- IV - declaração de que tem conhecimento da Lei Municipal nº. 1.215, de 1º de junho de 2023;
- V - declaração de que reside no Município de Ibirataia;
- VI - declaração de veracidade das informações prestadas no preenchimento do formulário de cadastramento.



---

§ 2º - É vedado ao candidato eleito ser servidor efetivo da Secretaria de Cultura e Turismo, de suas entidades vinculadas ou servidor ocupante de cargo comissionado em qualquer esfera da administração pública federal, estadual ou municipal, sob pena de perder o mandato.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 13. O Colégio Eleitoral será formado por todos os eleitores do Município de Ibirataia, condição que deverá ser comprovada através da apresentação do Título de Eleitor acompanhado de um documento oficial com foto, conforme especificação do Art. 11.

§ 1º - Cada eleitor deverá votar nove vezes, uma para cada segmento cultural.

§ 2º - Em caso de empate, terá precedência o candidato com mais idade.

Art. 14. A eleição acontecerá no dia xx de xxxxx de 202x, das 08h00m às 17h00h em local a ser definido oportunamente e divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. O resultado da eleição será divulgado no Portal da Prefeitura Municipal de Ibirataia e, posteriormente, no Diário Oficial do Município.

## **CAPÍTULO VI DO CADASTRO RESERVA E VACÂNCIA**

Art. 16. Será mantida uma lista de cadastro reserva dos candidatos habilitados, classificados de forma decrescente por números totais de votos.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do titular e do suplente, será convocado o candidato do cadastro reserva melhor classificado para exercer a função de Conselheiro no período complementar do mandato (2026 a 2028).

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. A Comissão Eleitoral lavrará ata de votação do processo eleitoral de que trata este Regulamento.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município todos os atos que disponham sobre o processo eleitoral de que trata este Regulamento.

Art. 19. As despesas decorrentes da realização do processo eleitoral de que trata este Regulamento correrão por conta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA E TURISMO



---

Gabinete do Secretário de Cultura e Turismo de Ibirataia, Estado da Bahia, em  
12 de dezembro de 2025.

---

**Silvio Brandão dos Santos**

Secretário de Cultura e Turismo de Ibirataia  
Portaria nº 003 de 02 de janeiro de 2025.



## ANEXO I

Lista dos Segmentos Culturais que poderão ter candidatos no processo eleitoral para membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para o período de 2023 a 2025.

1 - Segmentos Culturais e processos do fazer cultural:

- a) Audiovisual, Radiodifusão e Culturas Digitais: Audiovisual, Cinema, Rádio Público/Comunitário, TV Pública/Comunitária, Internet;
- b) Artesanato e Economia Criativa;
- c) Música;
- d) Expressões Artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura e Teatro;
- e) Patrimônio Imaterial: Cultura afro-brasileira, Cultura Indígena, Cultura Popular, Festas e Ritos;
- f) Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial;
- g) Pensamento e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Leitura, Livro;
- h) Setorial de Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais e Sustentabilidade;
- i) Gastronomia.



## ANEXO II

### Cronograma do Processo Eleitoral

Divulgação das regras e início do Processo Eleitoral	12/12/2025
Inscrições <i>Online</i> de Candidaturas	Das 00h do dia 15/12/2025 às 23h59 do dia 19/12/2025
Reunião de Homologação das Candidaturas	22/12/2025
Homologação e Divulgação das Candidaturas	22/12/2025
Prazo de recursos das candidaturas	Das 8h do dia 23/12/2025 às 16h do dia 24/12/2025
Análise dos recursos	25/12/2025 a 27/12/2025
Apresentação da lista final de candidatos	28/12/2025
Eleição	29/12/2025
Apuração dos votos e divulgação dos eleitos	29/12/2025
Prazo de recursos da Eleição	Das 8h do dia 30/12/2025 às 16h do dia 01/01/2026
Análise dos recursos	02 e 03/01/2026
Homologação final dos Eleitos	05/01/2026
Encaminhamento para Publicação no DOM dos Conselheiros Titulares e Suplentes do CMPC	05/01/2025
Posse dos Conselheiros Eleitos	09/01/2026